PROJETO DE LEI Nº. 027 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação do cemitério público de Lagoa da Confusão - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado o cemitério público deste município situado na Rua 4 de novembro, centro, s/nº., em Lagoa da Confusão – TO, como "Rosa Coelho de Lucena".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 084, de 18/02/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em. 05/11/2021 às 11:15
Ass.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
7 0 1ª 2ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
7 0 1ª 2ª votação
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. : **027 de 04/11/2021**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : Dispõe sobre denominação do cemitério público de Lagoa da Confusão – TO e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/11/2021
(1.0) 1ª votação
Assinatura

I) RELATÓRIO

Chegou a esta Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 027, de 04/11/2021, de autoria do Pode Executivo o qual dispõe sobre denominação do cemitério público de Lagoa da Confusão – TO e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
(1.0) 2ª votação
Assinatura

II) DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qualdispõe sobre denominação do cemitério público de Lagoa da Confusão – TO e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo dar ao cemitério público o nome de "Rosa Coelho de Lucena", que era esposa de Adelino da Silva. A homenagem se dá pelo fato de o Sr. Adelino, por muitos anos, ter prestado serviços ao referido cemitério e ainda o fazer, agora de forma voluntária.

O projeto está amparado no art. 248 da Lei Orgânica do Município que versa que:

> Art. 248. O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a repartições ou bens públicos.

Naiv T. Carlos

> §1°Para os fins deste artigo, somente após um 01 (ano) de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, do Estado ou do País.
>
> §2°O processo de denominação de nomes próprios obedecerá ao seguinte:
>
> I – será precedido de requerimento por parte de quaisquer dos vereadores, bem como do prefeito municipal, devidamente acompanhado do *curriculum vitae* do homenageado;
> II – em seguida, o projeto de lei será encaminhado à respectiva Comissão Parlamentar, para, no prazo regimental, emitir parecer;
> III – emitido o parecer, o projeto será levado a uma única discussão e votação pública, sendo necessária a aprovação por pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se que o projeto veio acompanhado da certidão de óbito da homenageada, que faleceu em 28/06/2014, cumprindo, portanto, com os requisitos exigidos.

Sendo assim, no que tange a vícios de iniciativa, competência e mérito considera-se dentro da legalidade o presente projeto.

POSTO ISTO, verifica-se que o **PL nº. 027, de 04/11/2021** trazido à colação para análise, **REÚNE OS ELEMENTOS FORMAIS ESSENCIAIS EXIGIDOS**, não encontrando, assim, nenhum *óbice* para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo perante esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

III) DO VOTO

Diante de todo o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 027, de 04/11/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram à sessão das Comissões os Vereadores:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: **Nelvi Teixeira Carlos**
Relator: **Alan Coelho dos Santos**
Secretário: **Napoleão Dionísio da Costa**

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/11/2021
(7/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
(7/0) 2ª votação
Assinatura